

# Processo de Insolvência e suas finalidades: A liquidação, (entropias e dificuldades), vista por Administrador Judicial

22 de Fevereiro de 2018

[www.causaefeito.pt](http://www.causaefeito.pt)

[www.jorgecalvete.pt](http://www.jorgecalvete.pt)

Jorge Calvete



# **Processo de Insolvência e suas finalidades: A liquidação, (entropias e dificuldades), vista por Administrador Judicial**

1. Problemas desde a nomeação até à Assembleia de Credores;
2. Entropias e dificuldades, após Assembleia de Credores e antes da liquidação;
3. Venda de estabelecimento e envolvimento de todos os Stakeholder;
4. Liquidação tradicional: modalidade de venda, forma de promoção, articulação com credores garantidos e eficácia dos atos;
5. A importância da sentença de verificação e graduação de créditos;
6. Valerá a pena abordar a questão fiscal e a atuação da AT?

# Processo de Insolvência e suas finalidades: A liquidação, (entropias e dificuldades), vista por Administrador Judicial

## 1. Problemas desde a nomeação até à Assembleia de Credores



- Quantificar o passivo contabilístico e o passivo sob condição, e comparar com o valor da massa insolvente em cenário de liquidação, é uma das primeiras funções do AJ;
- Deve perceber se ainda existe potencial de reativar o negócio, construindo mentalmente um modelo económico que assente na venda de estabelecimento, de forma a não perder ativos intangíveis e potenciar o valor da massa insolvente, (em regra os ativos valem mais no local);
- Deve ainda evitar despedimentos de trabalhadores, nesta fase, não eliminando à partida o que a Assembleia de Credores pode determinar, como seja a apresentação de Plano, (suspenção de postos de trabalho);
- Terá que analisar os negócios em curso: eventuais entregas de produto acabado, contratos com clientes, CPCV's e antevisão de possíveis invocações de direitos de retenção, existências de riscos de execução de garantias bancárias, prever eventual necessidade de contratação de serviços e financiamentos à massa insolvente...;
- Transmitir confiança aos credores e mesmo à administração do devedor, garantindo que tudo está a ser feito na defesa dos interesses dos credores, pois o primeiro objetivo deste processo é satisfazer os seus direitos, e o papel do Administrador Judicial pode ser diferenciador.

**Mas para desenvolver, em cerca de 45 dias, este trabalho, deveria haver:**

Acesso rápido a bases de dados, para consulta de bens propriedade da insolvente e histórico de eventuais transações em períodos anteriores;  
Acesso imediato aos extratos dos movimentos bancários do devedor;  
Contabilidade a refletir a realidade patrimonial;  
Colaboração inequívoca do devedor;

# Processo de Insolvência e suas finalidades: A liquidação, (entropias e dificuldades), vista por Administrador Judicial

## 2. Entropias e dificuldades, após Assembleia de Credores e antes da liquidação

O Administrador Judicial deve ter bem presente não só a necessidade como a importância da **Comissão de Credores** no desenvolvimento do processo, havendo casos em que é imprescindível, (tantas são as situações em que prevê que sejam necessárias as suas deliberações), e outros em que é completamente dispensável, tornando mesmo o processo mais célere se não for nomeada.

### Art. 161.<sup>º</sup>

O AJ deve garantir que está autorizado pela Assembleia de Credores, em casos de não nomeação de Comissão de Credores, a praticar os atos de liquidação que irão ocorrer e outros que possam revestir especial relevo.

As práticas dos AJ's são muito dispares, mas manda a prudência obter, nesta sede, autorização de venda por determinado valor.

Nem sempre se consegue de forma célere articular os membros da Comissão de Credores, sobretudo quando alguns deles percebem que não têm nada a ganhar.

### Art. 162º

Deve sempre ser privilegiada a venda da empresa como um todo, ao invés da alienação separada das partes, devendo o AJ iniciar imediatamente diligências para a venda da empresa.

Os Problemas inerentes a esta prática serão elencados em capítulo próprio.

### Art. 164.<sup>º</sup>

Este será um dos artigos mais lidos do CIRE e continua a gerar polémica.

Quem escolhe a modalidade é o AJ, devendo dar preferência a leilão eletrónico, depois de ouvir o credor com garantia real.

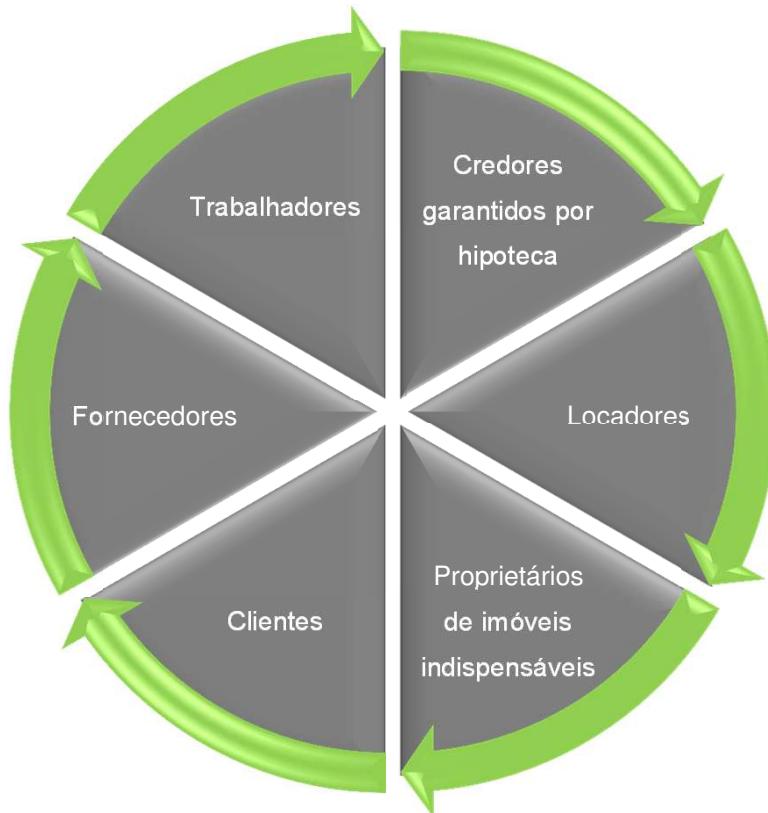
**Manda a boa prática haver uma boa articulação entre o AJ, o(s) credor(es) garantido(s) e a Comissão de Credores se existir... tudo correrá bem!**

**Responsabilidade pessoal do AJ se não aceitar a proposta do credor garantido.**

**Art. 164.<sup>º</sup> 20% e Art. 172.<sup>º</sup> 10%...**



# Processo de Insolvência e suas finalidades: A liquidação, (entropias e dificuldades), vista por Administrador Judicial



## 3. Venda de estabelecimento e envolvimento de todos os Stakeholders

“Deve o AJ iniciar imediatamente diligências para a alienação da empresa ou dos seus estabelecimentos”

Não aprofundando o conceito de “imediatamente”, deve haver uma intenção clara por parte do AJ de não desmantelar a unidade económica insolvente.

Mas como é que isso é possível?

Envolvendo todos os stakeholders, concretamente:

- a) **Trabalhadores:** apesar de haver completa inexistência de articulação da legislação laboral com o regime da insolvência, com muito boa vontade dos trabalhadores, e assumindo alguns riscos para a massa insolvente por parte do AJ, poderá haver suspensão de postos de trabalho e em caso de venda de estabelecimento, poderá não haver despedimentos nem pagamentos de indemnizações, (além dos próprios trabalhadores, os credores garantidos por hipoteca, em regra, também beneficiam).
- b) **Credores garantidos por hipoteca:** cumpridos os requisitos do Art. 161.<sup>º</sup> e 164.<sup>º</sup>, o valor mínimo de venda de imóvel indispensável, poderá ditar o sucesso ou insucesso deste procedimento... nem sempre é fácil!
- c) **Locadores:** ou cumprem-se os contratos de leasing, (menos provável), ou os locadores, após opção pelo não cumprimento, estão devidamente articulados com o AJ, para alienar os bens que agora lhe pertencem e que em regra, são indispensáveis, juntamente com os bens da massa insolvente. Difícil mas possível.
- d) **Os Proprietários de imóveis arrendados à insolvente** deverão ser parte da negociação e poderão ter direito de preferência.
- e) Poderá haver contratos valiosos com **clientes** que terão implicação positiva no valor de venda do estabelecimento, caso se consigam manter.
- f) Poderá haver **fornecedores**, por exemplo de aluguer de equipamentos ou de energia, que são fundamentais à manutenção do estabelecimento em funcionamento e também têm que fazer parte deste processo de alienação.

# Processo de Insolvência e suas finalidades: A liquidação, (entropias e dificuldades), vista por Administrador Judicial

## 4. Liquidação tradicional – Separação de bens e venda verba por verba

### Modalidade de venda e forma de promoção:

- Compete ao AJ a escolha da modalidade de venda devendo optar por Leilão eletrônico, ou outra, justificadamente.
- Esta será uma das questões mais delicadas dos processos de liquidação de massas insolventes, tanto mais que entrou agora em vigor o tema do Leilão eletrônico...
- Mais importante que a escolha da modalidade é a garantia que os credores estão de acordo com a escolha feita pelo AJ e a transparência da venda está assegurada.
- Garantir divulgação pública da venda e igualdade de oportunidades a todos os investidores deverá ser uma prioridade.

### Alinhamento perfeito com credores detentores de garantias reais:

- O AJ percebendo que no final o valor da venda de bens garantes, servirá para satisfazer os direitos de determinados credores, deverá estar, com esses, em perfeita sintonia.
- Deverá haver especial atenção aos credores que, ainda não estando reconhecidos como garantidos, poderão sê-lo por decisão judicial (ex. direitos de retenção), de forma a evitar incidentes processuais.
- O AJ não deve permitir que a liquidação se arraste indefinidamente, por não ser atingido o valor mínimo de venda, levando o credor garantido a adquirir.

### Eficácia dos atos, Art. 163.<sup>º</sup>

- Preteridas pelo AJ, as formalidades legais da venda não existe fundamento para declarar a sua nulidade.
- Pode haver declaração de ineeficácia, nos termos do Art. 163.<sup>º</sup>, em ação declarativa a instaurar pelos credores, reconhecendo que a violação das normas levou a manifesto desequilíbrio entre obrigações assumidas pelo AJ e as do adquirente.
- Não está afastada, bem pelo contrário, a responsabilidade do AJ responder perante danos causados à devedora ou aos credores.

# Processo de Insolvência e suas finalidades: A liquidação, (entropias e dificuldades), vista por Administrador Judicial

## 5. A importância da Sentença de graduação e verificação de créditos

- a) Não pagamento a credores, que vêem o seu resarcimento parcial depositado por tempo interminável;
- b) Impossibilidade, (ou não), de dispensa de pagamento, nas adjudicações efetuadas por credores garantidos;
- c) Imagem de completa ineficácia da liquidação em cenário de insolvência;
- d) Dificuldade de enquadramento deste modelo, com a realidade atual ao nível das transações de portfolios de crédito, com consequências negativas para a economia nacional.

## 6. Valerá a pena abordar o tema fiscal e a atuação da AT?



"Os árbitros têm de ser mais  
práticos e menos teóricos.  
Têm de ler menos livros e  
perceber mais de futebol."

Jorge Jesus

# Processo de Insolvência e suas finalidades: A liquidação, (entropias e dificuldades), vista por Administrador Judicial

22 de Fevereiro de 2018

[www.causaefeito.pt](http://www.causaefeito.pt)

[www.jorgecalvete.pt](http://www.jorgecalvete.pt)

Jorge Calvete

